



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020.**

Em, 19 de fevereiro de 2020.

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME E EPP Nº. 023/2020.**

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar **licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 023/2020, do tipo menor preço por lote**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 008/2007, e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1 – LOCAL, DATA E HORA:**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **09 de março de 2020**, com início às 09 horas, horário de Brasília - DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até as 08h45min do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2. OBJETO:**

**2.1.** É objeto desta licitação contratação de empresa de arbitragem para os Campeonatos e Torneios Municipais previstos no Calendário Municipal de Eventos de Minas do Leão, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - anexo I, parte integrante deste edital.

**2.2.** Serão necessários para o Campeonato Municipal de Futsal da semana do início 6 diárias, para o campeonato Municipal de Futsal, 84 JOGOS, para o CAMPEONATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

DE FUTEBOL DE CAMPO 8 RODADAS DUPLAS E PARA AS OLIMPÍADAS ESCOLARES e JERGS, 2 DIÁRIAS JOGOS ESCOLARES DE FUTSAL, 2 DIÁRIAS HANDBOL, 1 de VOLEIBOL e 1 de FUTEBOL 7.

**2.3.** Os serviços de arbitragem deverão ser prestados sempre que solicitados pela Sec. De Educação e Cultura ou Gabinete do Prefeito, responsáveis pelos agendamentos e avisos prévios de jogos e respectivos horários. Nos casos de problemas climáticos/mau tempo (modalidades ao ar livre), desistência de competidores ou dependências desportivas impossibilitadas para a realização do jogo/rodada, o Departamento Responsável comunicará com antecedência mínima de 04 horas a não realização do jogo/rodada. Nestes casos não haverá pagamento deste jogo/rodada.

**2.4.** Todos os árbitros bem como auxiliares e anotadores deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho do jogo.

### **3 – PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, nem que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

#### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Minas do Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**5.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**5.4.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

**5.5.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço por Lote**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo com no máximo **02 (duas) casas decimais**;

b) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: O preço das despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias;

**5.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.

**5.7.** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.8.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**5.9.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**5.10.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente consultado pela Administração, assim concordar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:**

**6.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, nos itens, que compõem o **VALOR DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.4.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

**7.5.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada às 12 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF), sendo facultada ao pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.6.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**7.7.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**8.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.3.** Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises do produto entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

**8.3.1.** O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

**8.4.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas, o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas de que tratam as Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e demais condições definidas neste edital.

## **9 - DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
  - e.1) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) Certidão Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- k) Certidão Negativa de Falência e/ou concordata.
- l) Somente Poderão participar as Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**, conforme a Lei Complementar Federal 123/2006 e 147/2014 e devem apresentar **declaração do contador ou responsável pela empresa** de enquadramento como ME ou EPP **no envelope de habilitação**, e que se habilitem de acordo com o que estabelece este Pregão Eletrônico.
  - l.1) Caso o licitante seja Microempreendedor Individual – MEI – deverá apresentar declaração** de que a empresa **não possui contador responsável**, tendo em vista a falta de exigência de tal para as empresas **enquadradas na condição de**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Empreendedor Individual**, e, portanto, não está obrigado a manter escrituração contábil, conforme Art. 18-A, §1º e Art. 68 da Lei Complementar 123/2006.

**m)** A empresa deverá apresentar uma listagem de árbitros de cada modalidade, acompanhada dos certificados e documentos de RG ou CNH, em cópias autenticadas, bem como declaração, assinada pelo árbitro detentor do Certificado, de que o mesmo presta serviços para a empresa vencedora, com a assinatura reconhecida em cartório. A quantidade de Certificados de árbitros por modalidade é conforme segue:

**Modalidade Futsal:** No mínimo 05 (cinco) Certificados de árbitros pertencentes ao quadro da CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão); No mínimo 10 (dez) Certificados de árbitros pertencentes ao quadro da FGFS (Federação Gaúcha de Futebol e Salão);

**Modalidade Futebol de Campo:** No mínimo 01 (um) Certificado de árbitro pertencente ao quadro da CBF (Confederação Brasileira de Futebol); No mínimo 08 (oito) Certificados de árbitros pertencentes ao quadro da FGF (Federação Gaúcha de Futebol);

**Modalidade Futebol Sete:** No mínimo 03 (três) Certificados de árbitros pertencentes ao quadro da CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Sete ); No mínimo 10 (dez) Certificados de árbitros pertencentes ao quadro da FGF 7 (Federação Gaúcha de Futebol Sete);

**Nas demais modalidades:** Apresentar um atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade(s) IDÔNEA(S), comprovando a atuação com bom desempenho nas modalidades.

**n)** Certificado de Registro de Funcionamento - CREF / Pessoa Jurídica, da Licitante;

**n.1)** Entende-se por comprovação de notório saber e correspondência de entidades idôneas o(s) ATESTADO(S) de CAPACIDADE TÉCNICA emitida(s) por pessoa jurídica





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

de direito público ou privado, comprovando a aptidão par desempenho de atividade, com o objeto da presente licitação. O(s) documento(s) deve(m) ser assinado(s) e apresentados em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da entidade contratante, contendo, obrigatoriamente as seguintes informações:

- I) Nome da empresa contratante, CNPJ, endereço completo com telefone, nome e cargo do signatário do atestado;
- II) Nome da empresa contratada;
- III) Data de emissão do atestado;
- IV) Modalidades arbitradas e tipo de evento.

**9.2. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas, através do email: [compras@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:compras@minasdoleao.rs.gov.br), com posterior entrega do original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Sessão, prorrogável por igual prazo a critério da Administração;**

**9.3. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado**

## **10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

**10.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**10.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**11.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**11.2.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

**a)** A não execução conforme especificações deste edital – anexo I, e em consonância com a proposta de preços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho; e,
- f)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

**10. DO CONTRATO E DO PRAZO:**

**10.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**10.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**10.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Em caso de **atraso injustificado** e pela não assinatura do contrato sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora** de **1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

**16.1.1.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**16.2.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**16.3.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 16.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**16.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 16.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**16.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**16.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e,
- e) Mais de 02 (duas) advertências.

**17 – RESCISÃO:**

**17.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1.** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0201.27.812.0030.2.055.00 – Promoção de Competições Esportivas.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1113)

0601.13.392.0023.2.034.000 – Realização de Atividades Comemorativas do Município.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (736)

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (798)

**19 – PAGAMENTO:**

**19.1.** O pagamento será efetuado em 3 parcelas por evento, uma após o início, outra após metade do evento e uma ao final do mesmo. Todas mediante apresentação da nota fiscal pela empresa e liberação do setor solicitante dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**19.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**19.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**19.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**19.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**19.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

**20.3.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Minas do Leão, através de formulário específico no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**20.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**20.6.** O Município de Minas do Leão se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**20.7.** Fazem parte deste Edital: Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo II e, Anexo III – Minuta do Contrato.

Minas do Leão, 19 de fevereiro de 2020.

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



**Prefeitura de Minas do Leão**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Senador Salgado Filho, 86 – Telefone: (51) 3694 1333  
E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO ARBITRAGEM 2020**

Contratação de equipe de arbitragem para os Campeonatos e Torneios Municipais previstos no Calendário Municipal de Eventos de Minas do Leão, conforme especificações técnicas abaixo.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1-DO OBJETO**

1.1 Executar os serviços de arbitragem conforme a tabela de jogos fornecida pelo Departamento de Cultura e Esporte.

1.2 Manter a equipe de árbitros devidamente uniformizados e identificados.

1.3 Portar os instrumentos os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços de arbitragem.

1.4 Atender as solicitações conforme alterações na tabela de jogos, previamente comunicadas, dentro dos novos horários estabelecidos.

1.5 Atuar em conformidade com as normas operacionais do Departamento de Cultura e Esporte.

**2. HABILITACAO TÉCNICA**

a) Certificado de Registro de Funcionamento - CREF / Pessoa Jurídica, da Licitante.

b) A empresa, apresentar uma listagem de árbitros de cada modalidade de arbitragem, acompanhada dos certificados e documentos de RG ou CNH, em cópias autenticadas, bem como declaração, assinada pelo árbitro detentor do Certificado, de que o mesmo presta serviços para a empresa vencedora, com a assinatura reconhecida em cartório.

A quantidade de Certificados de árbitros por modalidade é conforme segue:

**Futsal**

- No mínimo 5 (Cinco) Certificados de árbitros/ Anotador / Cronometrista pertencentes ao quadro da CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão), registrados no Site da CBFS.

- No mínimo 05 (cinco) Certificados de árbitros pertencentes ao quadro da FGFS (Federação Gaúcha de Futebol o Salão).

Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou satisfatoriamente serviço da mesma natureza ao da presente licitação (arbitragem);





**Prefeitura de Minas do Leão**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Senador Salgado Filho, 86 – Telefone: (51) 3694 1333  
E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br

### **Futebol de campo**

-Deverá apresentar no mínimo 1 (um) certificado de arbitro pertencente ao quadro da CBF (Confederação Brasileira de Futebol), no mínimo 8 (oito) certificados de árbitros pertencentes ao quadro da FGF (Federação Gaúcha de Futebol).

### **Futebol Sete**

-Deverá apresentar uma lista de Árbitros fornecida pela Federação Gaúcha de Futebol Sete, nominal a empresa FORNECEDORA e assinada pelo (s) representante (s) com data do Ano da Licitação em Curso. Original ou Cópia Autenticada em Cartório.

Nas Demais modalidades: Apresentar um atestado de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade(s) IDONEA(S), comprovando a atuação com bom desempenho nas modalidades.

§ Entende-se por comprovação de notório saber e correspondência de entidades idôneas o(s) ATESTADO(S) de CAPACIDADE TÉCNICA emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão par desempenho de atividade, com o objeto da presente licitação. O(s) documento(s) deve(m) ser assinado(s) e apresentados em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da entidade contratante, contendo, obrigatoriamente as seguintes informações:

- I) Nome da empresa contratante, CNPJ, endereço completo com telefone, nome e cargo do signatário do atestado;
- II) Nome da empresa contratada;
- III) Data de emissão do atestado;
- IV) Modalidades arbitradas e tipo de evento.

2.3 Caberá ao Departamento de Cultura e Esporte, mediante análise da lista nominal e documentação apresentada pela empresa, solicitar a substituição do profissional que não atenda aos requisitos acima.

2.4 Todos os árbitros bem como auxiliares e anotadores deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho do jogo.

## **3. PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços de arbitragem deverão ser prestados sempre que solicitados pela Sec. Esporte ficará, responsáveis pelos agendamentos e avisos prévios de jogos e respectivos horários.



**Prefeitura de Minas do Leão**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Senador Salgado Filho, 86 – Telefone: (51) 3694 1333  
E-mail: smec@minasdoleao.rs.gov.br

3.2 Nos casos de problemas climáticos/mau tempo (modalidades ao ar livre), desistência de competidores ou dependências desportivas impossibilitadas para a realização do jogo/rodada, o Departamento de Cultura e Esporte comunicará com antecedência mínima de 04 horas a não realização do jogo/rodada. Nestes casos não haverá pagamento deste jogo/rodada.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Minas do Leão

**Anexo II - Preço Médio**

Item	Quant.	Unid	Modalidade	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2	Diária	Futsal	<b>Categoria de Base:</b> Arbitragem para jogos de <b>Futsal</b> , compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros e 01 (um) mesário, para o tempo de jogo de 20 (vinte) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 10 (dez) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo. Conforme Especificação Técnica.	R\$ 1,133.33	<b>R\$ 2,266.66</b>
2	2	Diária	Handebol	<b>Categoria de Base:</b> Arbitragem para jogos de <b>Handebol</b> , compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros e 01 (um) mesário, para o tempo de jogo de 20 (vinte) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 10 (dez) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo. Conforme Especificação Técnica.	R\$ 1,146.67	<b>R\$ 2,293.34</b>
3	1	Diária	Voleibol	<b>Categoria de Base:</b> Arbitragem para jogos de <b>Voleibol</b> , compreendendo o envio de equipe composta por 02 (duas) pessoas, sendo 03 (três) árbitros e 01 (um) mesário. Os jogos terão no máximo, 03 (três) sets, de 21 (vinte e um) pontos. Conforme Especificação Técnica.	R\$ 1,106.67	<b>R\$ 1,106.67</b>
4	1	Diária	Futebol 7	<b>Categoria de Base:</b> Arbitragem para jogos de <b>Futebol 7</b> , compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros e 01 (um) mesário, para o tempo de jogo de 20 (vinte) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 10 (dez) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo. Conforme Especificação Técnica.	R\$ 1,153.33	<b>R\$ 1,153.33</b>
5	6	Diária	Futsal	<b>Categoria Adulta:</b> Arbitragem para jogos de <b>Futsal</b> , compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros e 01 (um) mesário, para o tempo de jogo de 20 (vinte) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 10 (dez) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo. Conforme Especificação Técnica.	R\$ 1,583.33	<b>R\$ 9,499.98</b>
6	8	Rodada Dupla	Futebol de Campo	<b>Categoria Adulta:</b> Arbitragem para jogos de <b>Futebol de Campo</b> , compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitro, e 02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) mesário, para o tempo de jogo de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com 15 (quinze) minutos de intervalo entre cada tempo. Conforme Especificação Técnica.	R\$ 1,216.67	<b>R\$ 9,733.36</b>
7	84	Jogo	Futsal	<b>Categoria Adulta:</b> Arbitragem para jogos de <b>Futsal</b> , compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros e 01 (um) mesário, para o tempo de jogo de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo. Conforme Especificação Técnica.	R\$ 258.33	<b>R\$ 21,699.72</b>
					<b>R\$</b>	<b>47,753.06</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº.**

**PROCESSO Nº. 023/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME E  
EPP EDITAL Nº. 012/2020**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Exclusivo para ME e EPP nº. 061/2019, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 045/2019, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Contratação de empresa de arbitragem para os Campeonatos e Torneios Municipais previstos no Calendário Municipal de Eventos de Minas do Leão, conforme proposta em anexo ao processo nº 023/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

**2.1.** O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o pagamento será em 03 (três) parcelas por evento, sendo uma após o início, outra após a metade do evento e uma ao final do evento. Todos mediante apresentação de nota fiscal pela Empresa e liberação do setor solicitante dos serviços.

**2.2.** O preço contratado é considerado completo e abrange todos os custos com profissionais, combustível, deslocamentos, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE DE ARBITRAGEM:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**3.1.** Serão necessários para o Campeonato Municipal de Futsal da semana do início 6 diárias, para o campeonato Municipal de Futsal, 84 JOGOS, para o CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO 8 RODADAS DUPLAS E PARA AS OLIMPÍADAS ESCOLARES e JERGS, 2 DIÁRIAS JOGOS ESCOLARES DE FUTSAL, 2 DIÁRIAS HANDBOL, 1 de VOLEIBOL e 1 de FUTEBOL 7.

**3.2.** A contratada deverá obedecer todas as especificações técnicas, bem como os prazos e condições de serviços especificados no memorial descritivo, anexo I do Edital nº. 012/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0201.27.812.0030.2.055.00 – Promoção de Competições Esportivas.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1113)

0601.13.392.0023.2.034.000 – Realização de Atividades Comemorativas do Município.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (736)

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (798)

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**Constituem direitos da CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

**Constituem direitos da CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

**Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados.
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

**CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS:**

**6.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**6.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**e)** mais de 02 (duas) advertências.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– RESCISÃO:**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

**7.2.** Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através do Sra. Silvia Maria Lasek Nunes, Secretária de Educação e Cultura, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

**CLÁUSULA NONA – FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal  
OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assessor (a) Jurídico (a)